



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROT O C O L O

PROCESSO nº 321/2009 de 01 de outubro de 2009

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BENTO GONÇALVES.

PROJETO-DE-LEI nº 155/2009 de 30 de setembro de 2009

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral

*Lei Municipal nº 4.704 de 13 de outubro de 2009.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 169/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 30 de setembro de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
BENTO GONÇALVES

321/2009  
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 155 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BENTO GONÇALVES".

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bento Gonçalves encaminhou solicitação à municipalidade para parceria nas despesas de realização da "Festa do Servidor", que se realizará no dia 31 de outubro de 2009, às 14:00 horas, no Ginásio Municipal de Esportes, nesta cidade.

A parceria visa atender despesas com sonorização, apresentações artísticas, alimentação, segurança, divulgação, mídia e organização geral do evento alusivo ao dia do servidor municipal, o qual é comemorado no dia 28 de outubro de cada ano.

O evento pretende homenagear aos servidores públicos municipais pelo seu bom desempenho no trabalho, reconhecendo, assim, os serviços que prestados em prol do Município e da Administração Pública Municipal.

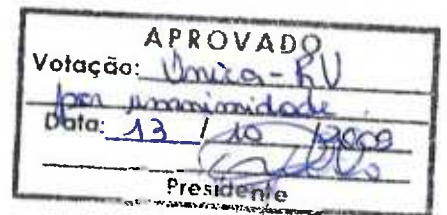
Em contrapartida aos recursos recebidos o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bento Gonçalves promoverá, gratuitamente, cursos e palestras objetivando a qualificação dos servidores públicos municipais.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



1022  
OB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 155, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DE BENTO GONÇALVES.**

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BENTO GONÇALVES, repassando o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas com sonorização, apresentações artísticas, alimentação, segurança, divulgação, mídia e organização geral da "Festa do Servidor", que se realizará no dia 31 de outubro de 2009, às 14:00 horas, no Ginásio Municipal de Esportes, nesta cidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada promoverá, gratuitamente, cursos e palestras objetivando a qualificação dos servidores públicos municipais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:  
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO  
0901.2369500942.088 – Incremento ao Turismo  
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 253

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 30 de novembro de 2009, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Processo nº 8138, de 16.09.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O  
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BENTO  
GONÇALVES**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BENTO GONÇALVES, com sede na Rua Cândido Costa, 24, sala 1103, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 91.984.450/0001-11, representado por sua Presidente NEURA ZAT, portadora do RG nº 7033985636, inscrita no CPF sob nº 527.139.620-72, doravante denominado CONVENIADO, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por objeto repassar ao CONVENIADO o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para parceria nas despesas com sonorização, apresentações artísticas, alimentação, segurança, divulgação, mídia e organização geral da "Festa do Servidor", que se realizará no dia 31 de outubro de 2009, às 14:00 horas, no Ginásio Municipal de Esportes, nesta cidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida o CONVENIADO promoverá, gratuitamente, cursos e palestras objetivando a qualificação dos servidores públicos municipais.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 06.052253.0-1, agência 0130, em favor do CONVENIADO.

**CLÁUSULA QUARTA** - O CONVENIADO deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - O CONVENIADO deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar o CONVENIADO, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - O CONVENIADO deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 30 de novembro de 2009, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – O CONVENIADO fica obrigado a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONVENIADO compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

f05  
08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE  
BENTO GONÇALVES  
Neura Zat

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 8138, de 16.09.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

*PARECER Nº 008/2009*

*Processo nº321/2009*

*O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, Projeto de Lei do Executivo Municipal que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BENTO GONÇALVES", repassando o valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais) para realização da festa do servidor.*

*O chefe do Executivo, justifica que esta parceria pretende homenagear aos servidores públicos municipais pelo bom desempenho no trabalho, reconhecendo, assim, os serviços que prestaram em prol do Município e da Administração Pública Municipal.*

*Em contrapartida aos recursos recebidos o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bento Gonçalves promoverá, gratuitamente, cursos e palestras objetivando a qualificação dos servidores públicos municipais.*

*O Projeto indica rubrica do orçamento vigente que servirá para dar cobertura a contribuição financeira, na forma de Lei Federal nº 4.320/64, que trata dos Orçamentos Públicos.*

*Do ponto de vista Econômico não vemos impedimento para a tramitação e votação do projeto.*

*Palácio 11 de outubro , 02 de outubro de 2009.*

  
Econ. ROBERTO A. CAINELLI

FCB  
EB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 300/2009

Jurídico

Processo nº 321/2009

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 155/ 2009, do Poder Executivo, que “ *Autoriza o Município a firmar Convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bento Gonçalves*”.

O Presente Projeto de Lei, visa firmar convênio com a entidade que nomina, mediante o repasse do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em parcela única, para parceria nas despesas com sonorização, apresentações entre outros, referente a festa do servidor, que se realizará no dia 31 de outubro de 2009 às 14 hs no Ginásio Municipal de Esportes conforme minuta anexa.

A entidade conveniada fará a contra partida necessária, conforme disposto no Artigo 2º, devendo prestar contas dos recursos recebidos até o dia 30 de novembro de 2009, na forma do Artigo 4º.

O Artigo 3º, por sua vez determina a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

A liberação do valor mencionado no Artigo 1º, fica condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos com o Sistema de Seguridade Social, em nome da conveniada. (Artigo 5º).

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro, mediante contra-partida da beneficiária, a indicação da fonte de recursos e a apresentação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que trata de convênio para auxílio financeiro ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bento Gonçalves, possui as condições regulares de tramitação e votação.

favorável

s.m.j è o parecer

Palácio 11 de outubro, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e nove.

Adv. Carlos José Perizzolo	OAB-RS 6.045
Adv. Alex Jacson Carvalho	OAB/RS 49.563
Adv. Fábio Piccoli Ramos	OAB-RS 57.142



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **321/2009**

AUTOR: Executivo Municipal

**ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BENTO GONÇALVES**

**PARECER: (COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 321/2009, que insere o Projeto de Lei nº 155, de 30 de setembro de 2009, o qual “AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BENTO GONÇALVES”, exara o seguinte parecer sobre a matéria:


O presente Projeto de Lei, em seu artigo 1º, indica o valor e o destino dos recursos, atendendo as determinações legais, sendo que em seu art. 3º indica que o valor para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias e no seu art.2º informa que em contrapartida, a entidade promoverá gratuitamente cursos e palestras objetivando a qualificação dos servidores.

A propositura visa atender despesas com sonorização, apresentações artísticas, alimentação, segurança, divulgação, mídia e organização geral do evento alusivo ao “DIA DO SERVIDOR MUNICIPAL”, que objetiva reunir os mesmos em encontro comemorativo, enaltecendo a importância do profissional da administração pública.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer **(FAVORÁVEL. )**

Sala das Sessões, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e nove.

  
Vereador **VANDERLEI SANTOS**  
Presidente

  
Vereador **MÁRIO GABARDO**  
Vice-Presidente

  
Vereador **MARCOS BARBOSA**  
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

FOS  
CF

**PROCESSO: 321 /2009**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BENTO GONÇALVES.**

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº321/2009 que "Autoriza o Município a firmar convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bento Gonçalves" exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei de origem executiva, pretende obter autorização Legislativa para celebrar convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bento Gonçalves, repassando recursos no valor de R\$10.000,00 ( dez mil reais ) para que a Entidade possa realizar a "Festa do Servidor" que se realizará no dia 31 de outubro de 2009, no Ginásio de Esportes. O recurso servirá para suprir as despesas relativas a sonorização, apresentações artísticas, alimentação, segurança, divulgação e outros gastos com a organização do evento.

O artigo 2º do projeto de Lei determina a contrapartida da Entidade conveniada que promoverá gratuitamente, cursos e palestras objetivando a qualificação dos servidores públicos.

Por sua vez o artigo 3º aponta que as despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo.

Diante das considerações apresentadas, a Comissão não vê nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer

Sala das Sessões, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e nove.

**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

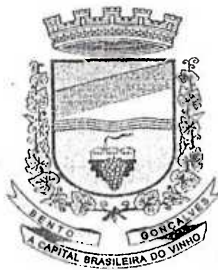
**Presidente**

**Vereador AIRTON MINUSCULI**

**Vice- Presidente**

**Vereador VANDERLEI SANTOS**

**Membro Efetivo**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.704, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE BENTO  
GONÇALVES.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a  
firmar Convênio com o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DE BENTO GONÇALVES, repassando o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em  
parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas com  
sonorização, apresentações artísticas, alimentação, segurança, divulgação, mídia e  
organização geral da "Festa do Servidor", que se realizará no dia 31 de outubro de  
2009, às 14:00 horas, no Ginásio Municipal de Esportes, nesta cidade, conforme  
minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada  
promoverá, gratuitamente, cursos e palestras objetivando a qualificação dos  
servidores públicos municipais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à  
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

0901.2369500942.088 – Incremento ao Turismo

3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 253

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor  
recebido na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 30 de novembro de 2009,  
sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de  
contas do recurso anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.704, de 13.10.2009 – fl. 02

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BÊNTO GONÇALVES, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e nove.

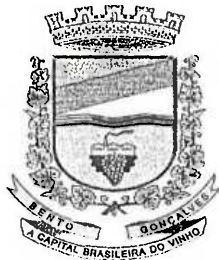
ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Carlos Alberto Lunelli  
Procurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 093  
e publicado (a)  
Em 13 / 10 / 2009

Processo nº 8138, de 16.09.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O  
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BENTO  
GONÇALVES

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BENTO GONÇALVES, com sede na Rua Cândido Costa, 24, sala 1103, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 91.984.450/0001-11, representado por sua Presidente NEURA ZAT, portadora do RG nº 7033985636, inscrita no CPF sob nº 527.139.620-72, doravante denominado CONVENIADO, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar ao CONVENIADO o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para parceria nas despesas com sonorização, apresentações artísticas, alimentação, segurança, divulgação, mídia e organização geral da "Festa do Servidor", que se realizará no dia 31 de outubro de 2009, às 14:00 horas, no Ginásio Municipal de Esportes, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida o CONVENIADO promoverá, gratuitamente, cursos e palestras objetivando a qualificação dos servidores públicos municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 06.052253.0-1, agência 0130, em favor do CONVENIADO.

CLÁUSULA QUARTA - O CONVENIADO deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - O CONVENIADO deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar o CONVENIADO, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - O CONVENIADO deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 30 de novembro de 2009, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – O CONVENIADO fica obrigado a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONVENIADO compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

É por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE  
BENTO GONÇALVES  
Neura Zat

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 8138, de 16.09.2009.